

LEIS PROVINCIAES

N. 1

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º E' autorisado o governo da provincia, a augmentar com mais cincoenta o numero de combustores da illuminação publica da capital.

§ Unico. Esses combustores serão distribuidos, conforme as necessidades publicas, attendendo á importancia dos arrabaldes da cidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a augmentar com mais cincoenta o numero de combustores da illuminação publica da capital, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 2

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorisada a camara municipal da cidade de Itatiba a contrahir um emprestimo de dez contos de reis, ao juro maximo de dez por cento ao anno.

Art. 2.º Esse emprestimo será amortisado no prazo de dez annos, e o seu producto applicado ás obras da casa da camara e cadêa da mesma cidade.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito.

